

DESPACHO

Santo Antônio dos Lopes, 12 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal, de Santo Antônio dos Lopes - MA
Nesta

ASSUNTO: Encaminhamento do Projeto Básico.

Em atendimento as disposições previstas no artigo 7º, inciso I e § 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 a Secretaria Municipal de Cultura de Santo Antônio dos Lopes-MA, encaminha o Projeto Básico contendo todas as informações, especificações, quantitativo(s) e valor(es) estimado(s) do(s) Item(s) necessário(s) para a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos de sistema de segurança e monitoramento de interesse da secretaria municipal de planejamento e administração de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - Projeto básico;

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Atenciosamente,


MARIA LIA SILVA E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração
Portaria. Nº 026/2017-GP.

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos de sistema de segurança e monitoramento de interesse da secretaria municipal de planejamento e administração de Santo Antônio dos Lopes-MA, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O atual sistema de monitoramento por câmeras utilizado pela administração pública encontra-se com uma quantidade consideravelmente danificados e ultrapassados, existindo assim uma necessidade de atualização de seus equipamentos, principalmente aqueles que encontram-se danificados e que não atendem mais as necessidades da instituição que visa pela segurança da população e proteção aos bens públicos durante o evento realizado.

2.2. A necessidade da aquisição de novos equipamentos de monitoramento para a cobertura dos Eventos é de extrema importância para o bom desenvolvimento das atividades realizadas pela administração pública do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

3. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

3.1. O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para outros serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

3.2. Visto que além da contratação estar voltada para o desenvolvimento institucional do Município, a dispensa, pela disposição legal apontada, também inviabiliza a competição pela singularidade do serviço oferecido pelo fornecedor. Além disso, a administração pública visa cumprir os princípios da moralidade, da economicidade e da eficiência, o serviço que se pretende contratar tem custo baixo em relação da relevância da matéria. Posto isso, opinamos pela dispensa da licitação.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

Nº	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Câmeras em tecnologia FULLHD TOP DE LINHA Intelbras modelo 3230 c/ infravermelho alcance de 30 Metros	08		
02	02	DVR para 08 câmeras Intelbras FULL HD TOP DE LINHA	01		
03	03	HD de 1TB de memória próprio para o sistema da marca Intelbras.	01		
04	04	Fonte de alimentação 25 amperes próprio para o sistema da Intelbras.	01		
05	05	Rádio portátil profissional modelo VZ30vhf/uhf analógico serie vz30 motorola/vertex standard 32 canais faixa de frequência 136ª 174 mhz /403ª 470 mhz, potência 5 wats	02		
06	06	Kit de acessórios dos rádios vz30 contendo; Antena de 136ª 174 mhz Bateria de ion de liton fnb-zi8ili de 1800mah Clip fixo da correia Clip da correia da série vz Carregador para desktop cv 05 Fone ouvido profissional próprio vz30	02		

6. PRAZO CONTRATUAL:

6.1. O contrato terá vigência a partir da sua assinatura, findando-se, de pleno direito com o cumprimento cabal das obrigações pactuadas pelas partes pelo período de 30 (trinta dias).

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

7.1. Menor preço.

8. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ENTREGA DO PRODUTO:

8.1. Prazo da entrega do(s) produtos(s) : Em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) antes ao início da realização do evento, considerando o recebimento da Ordem de Fornecimento pela empresa contratada, conforme o caso.

8.3. A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o respectivo quadro de especificações e quantitativos apresentados no Projeto Básico, na proposta de preços e no contrato;

8.4. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contido no presente projeto básico, mesmo após o recebimento definitivo sempre que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do produto.

8.5. Os produtos, objeto deste projeto básico, deverão ser fornecidos em conformidade com os prazos e demais condições aqui estabelecidas.

8.6. O recebimento não eximirá a Contratada da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o(s) objeto(s) no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) objeto(s) contratado(s).

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na(s) prestação do serviço contratado(s), para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Entregar o(s) objeto(s) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição do(s) serviço(s) contratado(s);

11.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega do(s) objeto(s) contratado(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, a Contratada que:

13.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

13.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor total da obrigação, pela não entrega do(s) objeto(s); ainda, pela não assinatura, no prazo estabelecido, do instrumento contratual, se houver; ou pela não prestação da assistência técnica ou pela sua prestação em desacordo com as condições avençadas, quando for o caso;

13.2.5. Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido;

13.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.7. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

13.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

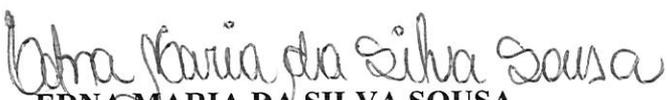
154. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação Orçamentária:

Órgão	05 - Sec. Mun. de Cultura
Unidade Gestora	01 - Sec. Mun. de Cultura
Função	13 – Cultura
Sub-Função	392 – Difusão Cultural
Programa	0037 – Administração Geral
Projeto Atividade	2.026 – Realização de Festividades Culturais, Carnaval
Classificação Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	010000 – Recursos Ordinários



15.SETOR TÉCNICO/ELABORAÇÃO EM: 12/02/2019.


EDNA MARIA DA SILVA SOUSA
Coordenadora do Departamento de Compras
Portaria. N°107/2017.

DESPACHO DE APROVAÇÃO

Considerando todas as informações dispostas no presente documento,
APROVO o Projeto Básico, conforme estabelece a legislação vigente.
Em 03/02/2019.


MARIA LIA SILVA E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração
Portaria nº 026/2017-GP/PMSAL